

## ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.



("Itaú BBA", "Votorantim" e "Bradesco" e, em conjunto, as "Instituições Intermediárias"), comunicam o início da distribuição pública ("Distribuição Pública") de 500.000 (quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativas escriturais, da espécie sem garantia nem preferência (quirografia), em duas séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 01 de abril de 2004, perfazendo o montante inicial de **R\$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures"), da 3ª emissão pública ("3ª Emissão"), da



### SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta  
CNPJ nº 16.404.287/0001-55  
NIRE 29300016331  
Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, Sala 121 – Salvador – BA

ISIN 1ª Série: BRSUZBDBS002 – ISIN 2ª Série: BRSUZBDBS010

Classificação de Risco:

**Fitch Ratings – "AA-"**

## 1. CARACTERÍSTICAS DA 3ª EMISSÃO

A 3ª emissão foi deliberada e aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), realizada em 22 de julho de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") em 27 de julho de 2004 sob nº 96551600, e publicada na edição de 3 de agosto de 2004 nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia, jornal A Tarde e Gazeta Mercantil.

As características da 3ª Emissão encontram-se abaixo dispostas.

**1.1. Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo 333.000 (trezentas e trinta e três mil) relativas à 1ª série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série") e 167.000 (cento e sessenta e sete mil) relativas à 2ª série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série").

**1.2. Montante Total da 3ª Emissão:** o montante total da 3ª Emissão é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série e R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série, que atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R\$ 1.477.963.325,62 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**1.2.1.** Não há montante mínimo de colocação para que seja mantida a oferta das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures serão colocadas sob o regime de garantia firme.

**1.3. Espécie, Tipo, Conversibilidade e Forma:** as Debêntures serão nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência (quirografária). Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Escrituradora indicada abaixo. Adicionalmente, será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures (“SND”) o Relatório de Posição de Ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela Instituição Escrituradora indicada abaixo. Para as debêntures depositadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”) será emitido, pela CBLC, extrato de custódia em nome do Debenturista.

**1.4. Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2004 (“Data de Emissão”).

**1.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 1ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal (conforme definido abaixo) atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, ajustado por deságio de 11,63%, o que corresponde a uma remuneração final para o investidor de aproximadamente 10% a.a., conforme apurado no procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelas Instituições Intermediárias. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas pelo seu Valor Nominal atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

**1.6. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal”).

**1.7. Colocação e Negociação:** as Debêntures serão registradas para colocação, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) e do Sistema de Negociação BOVESPA FIX (“BOVESPA FIX”), da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), operacionalizado pela CBLC, e, para negociação no mercado secundário, por meio do (i) SND, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP, e (ii) BOVESPA FIX, da BOVESPA, operacionalizado pela CBLC. A negociação no mercado secundário não será objeto de registro na CVM para distribuição pública.

**1.8. Prazo e Vencimento:** o prazo das Debêntures é de 10 (dez) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de abril de 2014 (“Data de Vencimento”), ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu Valor Nominal atualizado na forma dos itens 1.9 e 1.10 abaixo, acrescido da Remuneração de que tratam os itens 1.11 e 1.12 abaixo, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme definida abaixo, até a data de seu efetivo pagamento.

**1.9. Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente com base no índice acumulado de variação do Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“FGV”), a partir da Data de Emissão, calculado de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

**n** = número total de índices (IGP-M) considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

**NIK** = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IGP-M do mês de atualização.

**NIK-1** = valor do número-índice do IGP-M do mês anterior ao mês “k”.

**dup** = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro.

**dut** = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

**1.9.1.** Para efeitos das definições acima, considera-se “datas de aniversário” as datas correspondentes ao primeiro dia útil de cada mês.

**1.9.2.** O número índice do IGP-M deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pela FGV.

**1.9.3.** Se, na data de vencimento de quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão, não houver divulgação do IGP-M, será aplicado o último número índice do IGP-M divulgado, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IGP-M que seria aplicável. Se a não divulgação do IGP-M for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 1ª Série.

**1.9.4.** No caso de extinção, ausência de apuração e/ou de divulgação do IGP-M por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade de aplicação do IGP-M às Debêntures, por previsão legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do evento, realizar Assembléia Geral de Debenturistas (observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003, e/ou outra regulamentação aplicável então vigente, do novo Índice de Preços (conforme definido abaixo) para a atualização monetária das Debêntures da 1ª Série a ser proposto pela Emissora, o qual deverá, no máximo possível, conter características semelhantes à sistemática de atualização monetária contida no IGP-M.

**1.9.5.** Caso, durante a Assembléia Geral de Debenturistas, não haja acordo, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação, sobre o novo Índice de Preços para a atualização monetária dessas Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar, pela maioria dos Debenturistas presentes, sobre a indicação do novo Índice de Preços.

**1.9.6.** Após ser definido o novo Índice de Preços, nos termos do item 1.9.5 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (a) a (c) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

**(a)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal atualizado, utilizando-se o último IGP-M divulgado oficialmente, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme definida abaixo, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, o que ocorrer por último; ou

**(b)** a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, conforme cronograma de amortizações a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento e observará a legislação pertinente com relação à indexação de contratos, ficando facultado à Emissora pagar os valores devidos antes das datas previstas no cronograma. Durante o prazo de amortização das Debêntures estipulado no cronograma, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série será a mesma prevista no item 1.11.1 abaixo, observado que, nesta hipótese, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice de Preços indicado na forma do item 1.9.5 acima; ou

**(c)** a Emissora deverá manifestar sua aceitação ao novo Índice de Preços indicado conforme o item 1.9.5 acima, caso ele não tenha sido definido por comum acordo, e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura de Emissão, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes da Escritura de Emissão.

**1.9.7.** Para os efeitos deste item 1.9 acima e seus subitens, considera-se Índice de Preços qualquer índice inflacionário que reflita a variação de preços de bens e serviços verificada no mercado, existente à época, o qual deverá, no máximo possível, conter características semelhantes à sistemática de atualização monetária contida no IGP-M, excetuados expressamente quaisquer índices que considerem taxas de juros no seu cálculo, como, exemplificativamente, “TR”, “Selic” e “DI”.

**1.10. Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série:** O Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sisbacen – Sistema de Informações do Banco Central, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre (“Taxa Cambial”), calculado entre a data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, utilizando-se a Taxa Cambial do dia útil imediatamente anterior à data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série e do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série do respectivo período, conforme definida abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times \left[ \frac{US_n}{US_0} \right]$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal no início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**US<sub>n</sub>** = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), (i) do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), informado com 4 (quatro) casas decimais; ou (ii) do dia útil imediatamente anterior a data da efetiva subscrição; e

**US<sub>0</sub>** = valor da taxa de venda do dólar comercial de fechamento (PTAX800 – Opção 5), do dia útil imediatamente anterior à data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais.

O quociente da divisão dos valores da taxa de câmbio “US<sub>n</sub>” e “US<sub>0</sub>” deverá ser apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**1.10.1.** O produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação.

**1.10.2.** No caso de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial, ou ainda, no caso de sua extinção quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição e, na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do dólar norte-americano, apurada no dia útil imediatamente anterior, para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão, junto aos bancos Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A. e Banco do Brasil S.A., ou na falta destes, junto a 3 (três) instituições financeiras de primeira linha e que tenham atuação relevante no mercado de câmbio, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de venda do dólar norte-americano devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

**1.10.3.** Na hipótese de impossibilidade de utilização da Taxa Cambial por imposição legal, será utilizada aquela que for divulgada pelo Banco Central em sua substituição, se houver, e, (i) na falta desta ou no caso de vedação legal do uso de uma taxa cambial para o cálculo da atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, ou (ii) na ausência de apuração e/ou divulgação pelo Banco Central da Taxa Cambial por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia Geral de Debenturistas das Debêntures da 2ª Série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, o qual deverá conter características semelhantes à forma de atualização ora estabelecida. Até a deliberação desse parâmetro, e desde que não ocorra o vencimento de qualquer obrigação pecuniária, hipótese na qual aplica-se o disposto no item 1.10.2 acima, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a última cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por dólares norte-americanos divulgada pelo Banco Central.

**1.10.4.** Caso, durante a Assembléia Geral de Debenturistas, não haja acordo entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dessas Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar, pela maioria dos Debenturistas presentes, o novo parâmetro de atualização monetária.

**1.10.5.** Após ser definido o novo parâmetro de atualização monetária, nos termos do item 1.10.4 acima, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas estabelecidas nas alíneas (a) a (c) abaixo, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

**(a)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da respectiva Assembléia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme definida abaixo, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, o que ocorrer por último, utilizando-se o mesmo mecanismo previsto no item 1.10.2 acima, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão; ou

**(b)** a Emissora deverá propor novo cronograma de pagamento do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, nos termos da Escritura de Emissão, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, durante o cronograma de pagamento das Debêntures da 2ª Série, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a atualização monetária definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida Assembléia Geral de Debenturistas, ficando desde já estabelecido que será vedado à Emissora amortizar as Debêntures da 2ª série em outra data que não aquela estabelecida no cronograma apresentado aos Debenturistas; ou

**(c)** a Emissora deverá manifestar sua aceitação ao novo parâmetro de atualização monetária, nos termos do item 1.10.4 acima, caso ele não tenha sido definido por comum acordo, e celebrar com o Agente Fiduciário o respectivo aditamento à Escritura de Emissão, restando inalterados os demais termos e condições da Emissão constantes da Escritura de Emissão.

**1.11. Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** As Debêntures da 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, de 8% ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma do item 1.9 acima, e serão calculados de forma exponencial e cumulativa por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 1.11.1 abaixo), até a data de seu vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde,

**J** = valor dos juros remuneratórios devidos na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 1.11.1 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal atualizado de acordo com as disposições do item 1.9 acima, na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definida no item 1.11.1 abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{n}{252}} \right\}$$

onde,

**taxa** = 8 (oito inteiros); e

**n** = número de dias úteis contido no Período de Pagamento dos Juros das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no item 1.11.1 abaixo), sendo "n" um número inteiro.

**1.11.1.** A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, no primeiro dia útil do mês de abril de cada ano (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).

**1.11.2.** O período de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (“Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, e, para os demais Períodos de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série subsequente, inclusive.

**1.11.3.** Cada Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**1.12. Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** As Debêntures da 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, de 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 365 dias, calculados exponencialmente de forma *pro rata temporis*, por dias corridos, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma do item 1.10 acima, de acordo com as seguintes fórmulas (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série”):

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

**J** = valor unitário dos juros remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

**VNa** = Valor Nominal atualizado de acordo com as disposições do item 1.10 acima, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

$$\text{FatorJuros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{N}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde,

**FatorJuros** = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

**i** = 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos);

**N** = 365 dias corridos, sendo “N” um número inteiro;

**n** = número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), ou o número de dias corridos entre as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), sendo “n” um número inteiro;

**DT** = número de dias corridos entre as Datas do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e o próximo pagamento, sendo “DT” um número inteiro; e

**DP** = número de dias corridos entre as Datas do último Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**1.12.1.** A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão (cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, uma “Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série”).

**1.12.2.** O período de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (“Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série”) é, para o primeiro Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e para os demais Períodos de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série, inclusive, e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série subsequente, inclusive.

**1.12.3.** Cada Período de Pagamento de Juros das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**1.13. Amortização:** as Debêntures serão amortizadas em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou seja, em 1º de abril de 2014.

**1.14. Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal atualizado, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria, ou ser novamente colocadas no mercado.

**1.15. Vencimento Antecipado:**

**1.15.1.** Observado o disposto nos itens 1.15.2 a 1.15.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora do Valor Nominal atualizado monetariamente, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, dos dois o que ocorrer por último, e encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

**(a)** não pagamento pela Emissora, do Valor Nominal, da Atualização Monetária, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de um dia útil;

**(b)** ajuizamento de pedido de concordata preventiva pela Emissora, ou por suas controladas, ou ainda o início de qualquer procedimento judicial análogo previsto na legislação que substituirá ou complementar a atual legislação sobre falências e concordatas, por estas mesmas entidades;

**(c)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência ou de procedimento análogo que venha a ser instituído pela nova legislação sobre falências e concordatas da Emissora, ou de suas controladas, ressalvadas as hipóteses de extinção, dissolução ou liquidação decorrentes de reorganizações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, conforme definido abaixo, sem prejuízo do previsto na alínea (u) deste item 1.15.1;

**(d)** ajuizamento de pedido de falência ou de procedimento análogo que venha a ser instituído pela nova legislação sobre falências e concordatas contra a Emissora, ou qualquer de suas controladas, não contestado dentro do prazo legal;

**(e)** protesto de títulos contra a Emissora ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor individual ultrapasse R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou se equivalente em outras moedas, ou agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 (seis) meses, entendendo-se por "agregado" o conjunto de protestos) que ultrapasse R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou se equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora ou por suas controladas, ou ainda se for por elas cancelado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas de sua ocorrência;

**(f)** inadimplemento em qualquer contrato ou título de responsabilidade da Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor (i) unitário seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 (seis) meses, entendendo-se por "agregado" o conjunto de contratos e títulos onde houver inadimplemento) seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data de emissão das Debêntures, ou o seu equivalente em outras moedas, o qual, em ambos os casos, não tenha sido regularizado em um período máximo de 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;

**(g)** vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora ou qualquer de suas controladas, cujo valor (i) unitário seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, ou (ii) agregado (mas neste último caso dentro de um período de 6 meses, entendendo-se por "agregado" o conjunto de obrigações onde houver vencimento antecipado) seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) atualizados pelo IGP-M ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, ou o seu equivalente em outras moedas;

**(h)** não cumprimento pela Emissora ou de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação que lhe for enviada pelo Agente Fiduciário para saná-la;

**(i)** descumprimento pela Emissora de quaisquer dos índices e limites financeiros abaixo especificados, em relação ao seu balanço consolidado, conforme apurado trimestralmente, não sanado até o trimestre subsequente ao que houver o respectivo desenquadramento:

**i.1)** a razão entre Dívida Líquida Consolidada e Patrimônio Líquido consolidado igual ou menor a (i) 1,5 ao final de cada trimestre civil até dezembro de 2009, (ii) 1,2 ao final de cada trimestre civil de janeiro de 2010 até dezembro de 2012, e (iii) 1,0 ao final de cada trimestre civil de 2013 e até a Data de Vencimento.

Onde:

“Dívida Líquida Consolidada” significa o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto a entidade de previdência privada, subtraindo-se as disponibilidades (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários), em bases consolidadas; e

“Patrimônio Líquido” significa o valor indicado na conta com esta denominação nas demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, em bases consolidadas, ajustado pelas variações cambiais ativas e passivas sobre a Dívida de Longo Prazo (abaixo definida), conforme fórmula abaixo, observado o disposto no item 1.15.1.2 abaixo:

$$PLA = PL - VC_{ac} + D$$

onde,

**PLA** = Patrimônio Líquido Ajustado na data de encerramento de cada trimestre ou exercício social, conforme o caso, referente a cada data de verificação.

**PL** = Patrimônio Líquido, constante das demonstrações financeiras consolidadas anuais ou trimestrais, conforme o caso, referente a cada data de verificação.

**VC<sub>ac</sub>** = Somatório das variações cambiais (ativas e passivas) de longo prazo, incidentes sobre o montante de endividamento em moeda estrangeira com prazo de vencimento superior a um ano, apuradas no período entre as demonstrações financeiras consolidadas referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2003 e as demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, conforme o caso, consolidadas, referente a cada data de verificação, considerando-se ainda, apenas as dívidas ainda não vencidas, e observado o que se segue: (a) as variações cambiais devem ser acumuladas individualmente para cada vencimento de amortização de cada dívida de longo prazo, deixando de ser acumuladas quando o prazo para vencimento for inferior a um ano e deixando de ser consideradas quando do vencimento da obrigação; (b) para o cálculo das variações cambiais, deve-se considerar a variação entre o preço do câmbio da moeda estrangeira em que for emitida cada dívida por reais (“Preço de Câmbio”) em 31 de dezembro de 2003 (ou para aquelas dívidas contraídas a partir de 31 de dezembro de 2003, o Preço de Câmbio da data de emissão da referida dívida) e o Preço de Câmbio referente a cada data de verificação; e

**D** = Parcela líquida de VC<sub>ac</sub> não reconhecida na demonstração de resultados do exercício pertinente, em decorrência de alocação desta parcela líquida no ativo diferido.

“Dívida de Longo Prazo” significa o passivo com instituições financeiras, acrescido de títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos e confissão de dívida junto a entidade de previdência privada, com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme as demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, em base consolidada.

**i.2)** a razão entre Dívida Líquida Consolidada/EBITDA consolidado igual ou inferior a (i) 4,5 ao final de cada trimestre civil até dezembro de 2007, (ii) 4,0 ao final de cada trimestre civil de janeiro de 2008 até dezembro de 2009, e (iii) 3,0 ao final de cada trimestre civil de janeiro de 2010 e até a Data de Vencimento; e

Onde:

“Dívida Líquida Consolidada” tem o mesmo significado atribuído na alínea i.1) acima; e

“EBITDA” significa o resultado operacional antes de despesas financeiras líquidas, tributárias, de depreciação, exaustão e amortização, ao longo dos últimos 12 (doze) meses, em bases consolidadas;

**i.3)** a razão entre EBITDA consolidado/Despesas Financeiras Líquidas consolidadas igual ou superior a 2,5 vezes ao final de cada trimestre civil e até a Data de Vencimento;

Onde:

“EBITDA” tem o mesmo significado atribuído na alínea i.2) acima; e

“Despesas Financeiras Líquidas” significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais passivas), deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses (excluídas as variações monetárias e cambiais ativas), em bases consolidadas.

**(j)** alienação, pela Emissora, de ativos essenciais às suas respectivas atividades, que possa comprovadamente afetar de forma material adversa, a critério dos Debenturistas, a capacidade de pagamento da Emissora;

**(k)** ocorrência de qualquer alteração societária que implique na perda ou cessão do controle acionário indireto da Emissora pelas pessoas físicas que atualmente o detêm e seus herdeiros, que resulte em classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, inferior a “A” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 da Escritura de Emissão, observado o *quorum* de deliberação previsto no item 1.15.3.1 abaixo;

**(l)** ocorrência de qualquer alteração societária que implique na perda ou cessão do controle acionário indireto da Emissora pelas pessoas físicas que atualmente o detêm e seus herdeiros, que resulte em classificação de risco (*rating*) atribuída à Emissão, igual ou superior a “A” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 da Escritura de Emissão, observado o *quorum* de deliberação previsto no item 1.15.4 abaixo;

**(m)** a efetivação por qualquer controlada da Emissora, de operações de incorporação, fusão ou cisão envolvendo sociedades não pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, a qual implique no descumprimento do disposto na alínea (i) deste item 1.15.1, pela Emissora ou por sua sucessora;

**(n)** alteração ou modificação material do objeto social principal da Emissora, descaracterizando a sua atividade principal de tal forma que o setor de papel e celulose deixe de figurar como sua principal atividade;

**(o)** pagamento, pela Emissora, de dividendos, exceto os obrigatórios, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação estatutária em lucros, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações referentes às Debêntures;

**(p)** rebaixamento da classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora abaixo de “BBB-” (conforme classificação de risco adotada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.) ou seu equivalente fornecido por outra agência classificadora de risco, respeitado o disposto na alínea “m” do item 5.1 da Escritura de Emissão;

**(q)** as declarações previstas na Cláusula IX da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas em qualquer aspecto materialmente relevante, considerada a data em que elas foram prestadas;

**(r)** (i) celebração, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, para que sejam celebrados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujas disposições sejam comprovadamente contrárias aos termos e condições desta Escritura de Emissão; e/ou (ii) renovação, pela Emissora, ou permissão, pela Emissora, para que sejam renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujos termos sejam de qualquer forma contrários aos termos e condições da Escritura de Emissão;

**(s)** atuação da Emissora fora de seu objeto social, de modo que possa comprovadamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão;

**(t)** demais casos previstos em lei; e

**(u)** a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação por qualquer controlada da Emissora com qualquer empresa integrante do Grupo Econômico, que (i) deixar de ter como atividade principal (a) a produção e/ou comercialização de papel e celulose, seja como atividade fim ou atividade meio, incluindo a produção dos insumos inerentes a estas atividades, a condução de pesquisa e desenvolvimento e demais atividades correlatas; ou (b) a participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; ou (ii) conceder empréstimo ou garantia em valor total superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para sociedade não relacionada ao setor de papel e celulose e que (a) não funcione como atividade meio a este setor, a exemplo da produção de seus insumos e a condução de pesquisa e desenvolvimento, ou (b) de qualquer outra forma, não apresente a finalidade de agregar valor à produção e comercialização de papel e celulose. O disposto nesta alínea (u) não se aplica ao caso de incorporação, fusão ou cisão da Emissora os quais serão regulados pelo disposto no item 1.15.7 abaixo.

**1.15.1.1.** Para efeitos da Escritura de Emissão entende-se como “Grupo Econômico” a Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A. e suas respectivas controladas diretas ou indiretas, além de suas respectivas sucessoras, desde que a atividade principal de tais sociedades seja relacionada (i) à produção e/ou comercialização de papel e celulose, seja como atividade fim ou atividade meio, incluindo a produção dos insumos inerentes a estas atividades, a condução de pesquisa e desenvolvimento, e demais atividades correlatas; ou (ii) à participação em outras sociedades, como acionista ou quotista, desde que as referidas sociedades observem, no tocante à sua atividade principal, o disposto anteriormente em (i), ou sejam sociedades que controlam, ou são controladas, por sociedades cuja atividade principal segue o disposto no item (i) acima.

**1.15.1.2.** A Emissora se compromete a realizar o cálculo do patrimônio líquido ajustado previsto na alínea i.1) acima e a solicitar que seu auditor independente revise esse cálculo e informe ao Agente Fiduciário os valores de “PLA” e “VCac” (conforme definidos acima). Caso o auditor não forneça esses valores, a Emissora se obriga a entregar ao Agente Fiduciário todas as informações necessárias para que o Agente Fiduciário realize o cálculo do patrimônio líquido ajustado. O Agente Fiduciário, após o recebimento dessa informação, poderá solicitar esclarecimentos adicionais do auditor, caso verifique alterações significativas entre o patrimônio líquido ajustado e o patrimônio líquido constante das demonstrações financeiras da Emissora.

**1.15.2.** A ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (a), (b) e (c) do item 1.15.1 acima, os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário notificar a Emissora para que esta realize o pagamento imediato dos valores previstos no item 1.15.1 acima.

**1.15.3.** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos subitens (d) a (u) do item 1.15.1 acima, excetuado o subitem (l), os quais deverão ser tempestivamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembléia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembléia Geral de Debenturistas de que trata este item 1.15.3 poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão.

**1.15.3.1.** A deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures será tomada, isoladamente, por série e dependerá da aprovação de: (i) Debenturistas que representem no mínimo 3/4 (três quartos) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (d), (e), (f), (g), (i), (j), (k), (n), (p) e (t) do item 1.15.1 acima e (ii) Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação de cada uma das séries na ocorrência dos eventos indicados nos subitens (h), (m), (o), (q), (r) e (s) e (u) do item 1.15.1 acima.

**1.15.4.** Na ocorrência do evento indicado no subitem (l) do item 1.15.1 acima, o qual deverá ser tempestivamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, a Assembléia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, sendo o *quorum* de deliberação de 2/3 de votos dos Debenturistas. A Assembléia Geral de Debenturistas de que trata este item 1.15.4 poderá ser convocada por Debenturistas nos termos da Cláusula VII da Escritura de Emissão.

**1.15.5.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou ainda de ambas, conforme deliberação dos Debenturistas de cada série, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal atualizado nos termos dos itens 1.9 e 1.10, conforme o caso, acrescido de Remuneração de que tratam os itens 1.11 e 1.12, conforme o caso, e encargos moratórios até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 1.15.1 acima: (a) após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 1.15.3 acima, a menos que os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na forma indicada no item 1.15.3.1 acima, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures, ou (b) caso não haja deliberação em Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item 1.15.3 acima, inclusive por não-instalação desta. Não se aplica o disposto neste item, na hipótese prevista na alínea (e) do item 1.15.1 acima, não operando-se, portanto o vencimento antecipado das Debêntures, caso a Emissora comprove o cancelamento do(s) protesto(s) correlatos até a realização da Assembléia Geral de Debenturistas;

**1.15.6.** O Agente Fiduciário deverá também declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou, ainda, de ambas, conforme deliberação dos Debenturistas de cada série, e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal atualizado nos termos dos itens 1.9 e 1.10, conforme o caso, acrescido de Remuneração de que tratam os itens 1.11 e 1.12, conforme o caso, e encargos moratórios até a data

de seu efetivo pagamento, nos termos do item 1.15.1 acima, caso, após realizada a Assembléia Geral de Debenturistas mencionadas no item 1.15.4 acima, e observados os seus termos, seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes daquelas Debêntures.

**1.15.7.** As operações de incorporação, fusão ou cisão da Emissora dependerão da aprovação prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, podendo referida aprovação pela assembléia ser dispensada se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares.

**1.16. Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; (b) os procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPA FIX; ou, no caso de titulares de Debêntures que não sejam vinculados ao SND, (c) pelo Banco Mandatário, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

**1.17. Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, feriado no Estado ou Cidade de São Paulo, sábado ou domingo.

**1.18. Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitos a: (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; e (c) incidência da Atualização Monetária e da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, que ocorrerão conforme estabelecido no item 1.15 acima.

**1.19. Decadência do Direito aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto no item 1.18 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração, Atualização Monetária e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**1.20. Publicidade:** com exceção dos anúncios de início e encerramento de distribuição das Debêntures que serão veiculados na edição nacional da Gazeta Mercantil, todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão, obrigatoriamente, veiculados, na forma de avisos, nos jornais Diário Oficial do Estado da Bahia, Jornal A Tarde e na edição nacional da Gazeta Mercantil, ou outro jornal que venha a ser informado pela Emissora na forma da legislação vigente.

**1.21. Fundo de Manutenção de Liquidez:** não será constituído fundo de manutenção de liquidez das Debêntures.

## **2. PROCEDIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, PÚBLICO ALVO E REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**2.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio do SDT, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP e do BOVESPA FIX, da BOVESPA, operacionalizado pela CBLC. As Instituições Intermediárias, com expressa anuência da Emissora, organizaram plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo terceiro, da Instrução CVM nº 400/03.

**2.2.** A liquidação física e financeira da Distribuição Pública está prevista para ser realizada no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação").

**2.3.** As Debêntures da 1ª Série serão colocadas (a) pelo Itaú BBA e Bradesco, junto a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução CVM nº 302, de 5 de maio de 1999 ("Instrução CVM nº 302/99"), e fundos de investimento que não se enquadrem na definição de investidores qualificados da referida Instrução CVM nº 302/99, e cujos regulamentos permitam investimentos em títulos ou valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis ao prazo das Debêntures ("Investidores Institucionais") e (b) pelo Itaú BBA, Bradesco e Corretoras Consorciadas, junto a investidores pessoas físicas e jurídicas que não sejam considerados Investidores Institucionais e a

clubes de investimento registrados na BOVESPA ("Investidores Não Institucionais"), observado o disposto nos itens 2.4 e 2.5 abaixo.

**2.4.** O montante de até 20% (vinte por cento) das Debêntures da 1ª Série, não computadas as Debêntures Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais, que realizaram reservas irrevogáveis e irretroatáveis de Debêntures, exceto pelo disposto no item (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva (abaixo definido) que foi preenchido, nas condições a seguir expostas:

**(a)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou pedido de reserva ("Pedido de Reserva") de Debêntures da 1ª Série, junto ao Itaú BBA ou ao Bradesco ou em uma única Corretora Consorciada, mediante preenchimento do formulário específico, no período indicado na alínea (c) abaixo, sem necessidade de depósito do investimento pretendido, observados o valor mínimo de investimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional.

**(b)** os Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo de subscrição das Debêntures da 1ª Série como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva. Caso o Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

**(c)** os Investidores Não Institucionais realizaram seus Pedidos de Reserva no período de 28 de julho de 2004 e 17 de agosto de 2004 ("Período de Reservas");

**(d)** os Investidores Não Institucionais que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora, das Instituições Intermediárias e das Corretoras Consorciadas; e (ii) outras pessoas vinculadas à Distribuição Pública, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) ou (ii) e os demais Investidores Não Institucionais realizaram seus Pedidos de Reserva no mesmo período indicado na alínea (c) acima;

**(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, junto à instituição em que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até as 11 horas da Data de Liquidação;

**(f)** após o início do período de distribuição, a quantidade de Debêntures adquiridas, correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série, será informada ao Investidor Não Institucional até as 12 horas da data de publicação deste Anúncio de Início, pela instituição junto à qual efetuou Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme previsto na alínea (h) abaixo;

**(g)** caso o total de Debêntures da 1ª Série objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures da 1ª Série, não computadas as Debêntures Adicionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva. As Debêntures da 1ª Série remanescentes serão, nesta hipótese, destinadas aos Investidores Institucionais;

**(h)** caso o total de Debêntures da 1ª Série objeto dos Pedidos de Reserva seja superior a 20% (vinte por cento) das Debêntures da 1ª Série, não computadas as Debêntures Adicionais, será realizado rateio proporcional entre todos os Investidores Não Institucionais ou, opcionalmente, a critério exclusivo do Itaú BBA e Bradesco, os pedidos excedentes poderão ser atendidos até o limite das Debêntures Adicionais;

**(i)** na hipótese de (i) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, (ii) suspensão da Distribuição Pública nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 400/03 e (iii) modificação da Distribuição Pública nos termos do artigo 27 da Instrução CVM nº 400/03, poderá referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Distribuição Pública. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, à instituição junto à qual efetuou Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

**(j)** na hipótese de não haver conclusão da Distribuição Pública, ou na hipótese de rescisão do presente Contrato, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a respectiva instituição comunicará ao Investidor Não Institucional que com ele tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Distribuição Pública, o que poderá ocorrer, inclusive, através de publicação de aviso ao mercado.

**2.5.** As sobras das Debêntures da 1ª Série destinadas aos Investidores Não Institucionais serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Itaú BBA e do Bradesco, que apresentarem as propostas com os menores deságios ou maiores ágios, conforme o caso, para as Debêntures da 1ª Série, independentemente de ordem cronológica de apresentação das respectivas manifestações de interesse.

**2.5.1.** Caso a demanda dos Investidores Institucionais pelas Debêntures da 1ª Série seja superior à quantidade de Debêntures da 1ª Série ofertada, serão atendidos prioritariamente os Investidores Institucionais que apresentarem pedidos firmes de subscrição de Debêntures com o menor deságio ou o maior ágio sobre o Valor Nominal e, dentre esses investidores, será realizado rateio proporcional ou, opcionalmente, a critério exclusivo do Itaú BBA e Bradesco, os pedidos excedentes poderão ser atendidos até o limite das Debêntures Adicionais.

**2.6.** As Debêntures da 2ª Série serão colocadas junto a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 99 da Instrução CVM nº 302/99, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes do Votorantim que desejarem subscrever as Debêntures da 2ª Série e/ou o Votorantim sob o regime de garantia firme prestada nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografia), sob Regime de Garantia Firme da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., não tendo sido admitidas reservas antecipadas e inexistindo lotes mínimos ou máximos de investimento.

**2.6.1.** Caso a demanda pelas Debêntures da 2ª Série seja superior à quantidade de Debêntures da 2ª Série ofertada, os investidores serão atendidos em ordem cronológica de apresentação de seus pedidos firmes de subscrição.

**2.6.2.** As Debêntures da 2ª Série somente serão colocadas após a colocação da totalidade das Debêntures da 1ª Série.

**2.7.** Se até o 5º (quinto) dia útil após a data da publicação deste Anúncio de Início as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, as Instituições Intermediárias deverão subscrever o saldo remanescente, nos termos das respectivas garantias firmes de subscrição por elas prestadas.

**2.8.** Caso as Instituições Intermediárias eventualmente venham a subscrever as Debêntures objeto da garantia firme e tenham interesse em revender tais Debêntures ao público durante o prazo máximo de 6 (seis) meses contados do início da distribuição pública das Debêntures, o preço de revenda será: (a) no caso das Debêntures da 1ª Série, o preço de mercado das Debêntures da 1ª Série; e (b) no caso das Debêntures da 2ª Série, o preço de mercado das Debêntures da 2ª Série, ou, no mínimo, o equivalente ao Valor Nominal atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data da efetiva revenda, sujeito, entretanto, às condições de mercado vigentes à época da revenda e à conveniência e necessidade das Instituições Intermediárias.

### **3. INSTITUIÇÃO LÍDER E INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS**

---

#### **Instituição Líder:**

BANCO ITAÚ BBA S.A.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar – CEP 04538-132 – São Paulo – SP  
Tel: (11) 3708-8162 – Fax: (11) 3708-8107  
[www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

#### **Instituições Intermediárias:**

BANCO BRADESCO S.A.  
Avenida Paulista, 1450 - 3º andar – CEP 01310-917 – São Paulo – SP  
Tel: (11) 2178-4800 – Fax: (11) 2178-4880  
[www.shopinvest.com.br](http://www.shopinvest.com.br)

BANCO VOTORANTIM S.A.  
Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 16º andar – CEP 04707-910 – São Paulo – SP  
Tel: (11) 5185-1651 – Fax: (11) 5185-1921  
[www.bancovotorantim.com.br](http://www.bancovotorantim.com.br)

#### **4. DATA DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO**

---

A data de início da Distribuição Pública é 20 de agosto de 2004.

#### **5. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO**

---

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

#### **6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

O Prospecto Definitivo encontra-se disponível para consulta ou cópia no endereço da sede da Emissora e nos endereços das Instituições Intermediárias mencionados no item 3 acima e nos endereços das Corretoras Consorciadas divulgados no site da CBLC ([www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br)), bem como para consulta nos endereços da CVM, CETIP e BOVESPA mencionados abaixo:

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar – Centro de Consultas – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Rua Formosa, nº 367, 20º andar – Centro – São Paulo – SP

CETIP - CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar – Centro – São Paulo – SP

BOVESPA – BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 275 – Centro – São Paulo – SP

O Prospecto Definitivo encontra-se disponível, ainda, nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Intermediárias mencionadas no item 3 acima, da Emissora ([www.suzano.com.br](http://www.suzano.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) e da BOVESPA ([www.bovespafix.com.br](http://www.bovespafix.com.br)) e nas páginas eletrônicas das Corretoras Consorciadas divulgadas no site da CBLC ([www.cblc.com.br](http://www.cblc.com.br)).

Maiores informações sobre a Distribuição Pública poderão ser obtidas com as Instituições Intermediárias Corretoras Consorciadas, ou na CVM.

#### **7. AGENTE FIDUCIÁRIO**

---

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida das Américas, 4.200 – Bloco 4 (Edifício Buenos Aires) – Sala 514 – Barra da Tijuca

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 3385-4565 – Fax: (21) 3385-4046

#### **8. BANCO MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA**

---

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus – Prédio Amarelo - 2º andar – CEP 06029-900 – Osasco – SP

Tel.: (11) 3684-4522 – Fax: (11) 3684-5645

#### **9. REGISTRO NA CVM**

---

A 3ª Emissão foi registrada na CVM sob os nºs: 1ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/023 e 2ª Série - CVM/SRE/DEB/2004/024, em 17 de agosto de 2004.

**“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.”**



*“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”*

### Corretoras Consorciadas

